

PL 0388/2004

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei 13.284/02 e Decreto 44.382/04, todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular devem ser doadas as "entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social / COMAS."

Não obstante a clareza dos ordenamentos supra-referidos, na prática, as entidades vêm encontrando dificuldades para receber as ditas mercadorias.

O presente projeto de lei, além de dar publicidade à relação de mercadorias apreendidas no comércio ambulante, exigirá que as subprefeituras, devido à obrigatória atualização dessas informações na página eletrônica da Prefeitura (internet) fiscalizem, com mais rigor, o comércio irregular.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB